

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 99/2024 – TJD/MT.

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: KAIQUE RIZZI KELLER.

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pela equipe **SPORT SINOP**, em favor do seu atleta **KAIQUE RIZZI KELLER**, postulando pelo deferimento da conversão da pena de suspensão por partida em medida de interesse social, com fulcro nas disposições legais inseridas no Art. 171, § 1º do CBJD.

Consta do requerimento protocolado no meio da tarde (por volta das 15h) do dia 15/01/25, que a pretensão era a conversão da pena pendente de uma partida de suspensão para que o atleta ficasse liberado para poder atuar na partida designada para 19h da mesma data, porém o requerimento está sendo apreciado somente agora (por volta de 1h) nas primeiras horas do dia seguinte, portanto após a referida partida.

Considerando o teor do requerimento em tela e pelo breve exposto acima, sem a necessidade de maiores delongas, ocorreu a perda do objeto e deve o mesmo ser arquivado.

Destarte, **determino o arquivamento por perda do objeto.**

Intima-se imediatamente o interessado pelo mesmo canal que protocolou o pedido.

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.